



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO No. 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – CE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA O FIM QUE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, com sede administrativa na av. Anastácio Braga, 195, bairro São Sebastião, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ No. 11.402.517/0001-23, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato,

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, situada na Rua Urbano Teixeira de Menezes, nº 01, bairro Alto Alegre, Itapipoca – Ce, mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, doravante denominado simplesmente PROPONENTE - HOSPITAL SÃO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0013-95, representado por

endo em vista o que dispõem as

Portarias GM/MS nº 1.721/2005, Portaria GM/MS nº 2.035/GM/MS de 17 de Setembro de 2013, Portaria SAS/MS nº 635/2005, Portaria GM/MS nº 3.130, de 24 de dezembro de 2008, Portaria GM/MS nº 2.506, de 26 de outubro de 2011, Portaria GM/MS nº 1.416, de 6 de julho de 2012, Portaria GM/MS nº 2.418, de 19 de outubro de 2012, Portaria GM/MS nº 3.172, de 21 de dezembro de 2012, Portaria GM/MS nº 175, de 29 de janeiro de 2015, Portaria GM/MS nº 1.649 de 2 de outubro de 2015, Portaria GM/MS nº 3.373 de 29 de Dezembro de 2016, Portaria GM/MS nº 3.602 de 18 de Dezembro de 2020, Portaria GM/MS no. 3.992, de 28 de dezembro de 2017, Portaria GM/MS no. 3743, de 21 de dezembro de 202, Portaria GM/MS no. 220, de 27 de janeiro de 2022; Portaria GM/MS no. 961, de 17 de julho de 2023; Portaria GM/MS no. 1.439, de 28 de setembro de 2023; Portaria GM/MS no. 6220, de 20 de dezembro de 2024 e a Lei Federal no. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da



atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Termo Aditivo de Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- VI – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos;
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.

II - DA SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;



c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

- I – todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV – definição das metas de qualidade;
- V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo Único: O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

TABELA I

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal R\$	Anual R\$
Média complexidade (AIH e SIA)	579.776,35	6.957.316,20
Incentivo Hospital Filantrópico	338.527,96	4.062.335,52
Incentivo 100% SUS	104.354,46	1.252.253,52
Componente Hospitalar Rede de Urgências	200.000,00	2.400.000,00
Incentivo Rede Cegonha	70.000,00	840.000,00
Incentivo Hospital Amigo da Criança	16.968,79	203.625,49



<u>Incentivo de habilitação de leitos das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa</u>	42.978,75	515.745,00
Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC.	328.500,00	3.942.000,00
SUB-TOTAL PRÉ-FIXADO	1.681.106,31	20.173.275,72
INCENTIVO 100% SUS - Diferença 100% SUS – Portaria GM/MS no. 961, de 17 de julho de 2023(diferença)*	115.953,69	1.391.444,28
INCENTIVO Urgência e Emergência – Portaria GM/MS no. 1.439, de 28 de setembro de 2023*	175.900,80	2.110.809,60
INCENTIVO PORTARIA GM/MS No. 6220, de 20 de dezembro de 2024 – REDE ALYNE	37.151,25	445.815,00
*TOTAL PRÉ-FIXADO(após o repasse creditado no Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde do novo valor 100% SUS e do Incentivo de urgência e emergência)	2.010.112,05	24.121.344,60

I – A parcela **SUB-TOTAL PRÉ-FIXADO** importa em R\$ 20.173.275,72 (vinte milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)/ano, a ser transferida ao hospital em parcelas fixas mensais de 1.681.106,31 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e trinta e um centavos)/ano, e o ***TOTAL PRÉ-FIXADO** importa em R\$ 24.121.344,60(vinte e quatro milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)/ano, a ser transferido ao hospital em parcelas mensais fixas de R\$ 2.010.112,05(dois milhões, dez mil, cento e doze reais e cinco centavos)/mês, conforme discriminado e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde(TABELA I);

II - - Quanto FAEC - Pré-cirúrgico em cirurgias prioritárias, apresentamos abaixo a TABELA II, com o valor estimado de R\$ 30.000,00(trinta mil reais)/ano; FAEC - Transplante de órgãos, tecidos e células, com valor estimado de R\$ 30.000,00(trinta mil reais)/ano; valor estimado em cirurgias eletivas FAEC/ano, no valor de R\$ 1.200.0000,00(hum milhão e duzentos mil reais)/ano; valor estimado em procedimentos pré-operatórios/ano, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)/ano; valor estimado em cirurgias eletivas/ano, no valor de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais)/ano; valor do Complemento Estadual das Cirurgias Eletivas do Programa Nacional, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme produção informada e aprovada no sistema



de faturamento(SIHD-MS), e após o repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itapipoca, totalizando a TABELA II, o valor de **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), estimativo e FAEC.**

TABELA II

Valor Estimado - Cirurgias Eletivas/Ano	R\$ 700.000,00
Valor Estimado – Cirurgias Eletivas-FAEC	R\$ 1.200.000,00
Valor Estimado – procedimentos pré-operatórios	R\$ 120.000,00
Valor do complemento Estadual das Cirurgias Eletivas do Programa Nacional	R\$ 200.000,00
FAEC - Pré-cirúrgico em cirurgias prioritárias	R\$ 30.000,00
FAEC - Transplante de órgãos, tecidos e células	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 2.280.000,00

§ 1º - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

§ 2º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro da média e alta complexidade (ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que trata este Convênio (média complexidade ambulatorial e internamento), na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feito as revisões dos valores financeiros.

§ 4º - Qualquer empréstimo bancário feito pelo HOSPITAL, que seja debitado no repasse FUNDO a FUNDO, do FNS – Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, deverá ser deduzido da parcela mensal, do repasse do Município para o Hospital.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, Dotação Orçamentária – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar No. **11.01.10.302.0403.2.023, Elemento de despesa: 33903900 - Fonte de Recurso: 1600000000.**



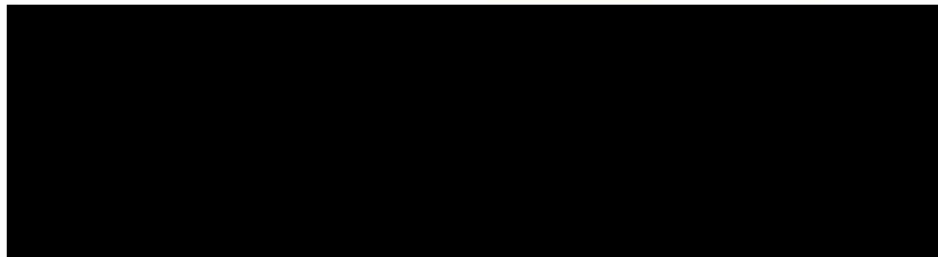
PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convênio vigorará até **31(trinta e um) de dezembro de 2026**, a contar a partir da data da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente Convênio por igual período.

Itapipoca – CE, 16 de dezembro de 2025



TESTEMUNHAS:

